



## GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



GPM Nº 95/2011

DE 13 DE JULHO DE 2011.

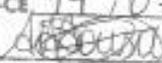
Senhora Presidenta,  
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, retornamos a V.S.<sup>a</sup> a Lei sancionada de Nº 228/2011 que **DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme aprovado por esta Câmara.

No ensejo apresentamos nossos protestos de estima e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ARARENDÁ, EM 13 DE JULHO DE 2011.

  
JOSÉ ADRIANO PAIVA DE AGUIAR  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ

<b>PROTOCOLO</b>	
ESTADO DO CEARÁ	
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ	
Recebi hoje o documento e protocolo	
sob o número	095 / 2011
Ararendá-CE	14 / 07 / 2011
	
Responsável pelo Protocolo	

Exmo(a) Sr(a).  
FRANCISCA DAS CHAGAS DOMINGOS DA HORA  
Presidenta da Câmara Municipal de ARARENDÁ  
ARARENDÁ - Ceará

23.718.224/0001-39

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

Rua Francisco Mourão Lima, S/N  
Centro - CEP: 62.210-000

Ararendá - CE



## GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



LEI N.º 228/2011

DE 13 DE JULHO DE 2011

### DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Prefeito do Município de Ararendá, **Sr. José Adriano Paiva de Aguiar**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal de Ararendá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares integrados por representantes dos segmentos da comunidade escolar, assegurada a participação:

- I. Do Núcleo Gestor da Unidade Escolar, através do Diretor, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar; será composto por um titular e um suplente;
- II. Do corpo docente, através dos Professores; composto por dois titulares e um suplente;
- III. Do corpo discente, através de alunos a partir de 10 (dez) anos, regularmente matriculados e frequentando a escola; será composto por dois titulares e um suplente; respeitando a equidade de gênero;
- IV. Do corpo administrativo, através dos servidores públicos da escola em efetivo exercício, será composto por dois titulares e um suplente;
- V. Da comunidade, através dos pais de alunos, regularmente matriculados e frequentando ou a sociedade civil, será composta por dois titulares e um suplente;

§ 1º - Cada segmento elegerá representantes para compor o Conselho Escolar e respectivos suplentes, através de reuniões convocadas para esse fim.

§ 2º - O Diretor da Escola será membro nato e Presidente do Conselho e indicará um dos seus Coordenadores ou um



## GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



professor do quadro da escola, caso a UE não possua Coordenador, para ser seu suplente.

§ 3º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.

Art. 2º - O Conselho Escolar terá funções de caráter deliberativo, consultivo, fiscal e mobilizador, constituindo-se em órgão garantidor da gestão democrática do ensino público, nos limites da legislação em vigor e compatível com as diretrizes e políticas educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar a serem definidas em Estatuto próprio, devem constar, obrigatoriamente, as de:

- I. Discutir e aprovar seu Estatuto;
- II. Aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico da escola;
- III. Analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;
- IV. Promover o fortalecimento e a modernização dos processos de gestão da escola, através de sua autonomia técnico-pedagógica e administrativo-financeira e a participação efetiva da comunidade escolar no processo educacional, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria de Educação;
- V. Ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades da UE, de forma a estabelecer novas relações de compromisso, parceria e co-responsabilidade;
- VI. Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, evasão, repetência e absenteísmo de servidores, buscando e propondo soluções;
- VII. Analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria do desempenho dos professores, alunos, pais e servidores;
- VIII. Orientar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros geridos pela escola, analisando suas prestações de contas;
- IX. Fortalecer a integração escola-comunidade;
- X. Viabilizar apoios e parcerias, objetivando o desenvolvimento da UE;
- XI. Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em seu Estatuto e/ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria de Educação;
- XII. Convocar assembléias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;



## GOVERNO MUNICIPAL DE ARARENDÁ



Art. 4º - Os componentes do Conselho Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reduzidos apenas uma vez.

**Parágrafo único** – A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar.

Art. 5º - O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do Diretor da escola ou da maioria dos seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho só serão validas com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 2º - Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais um dos votos dos presentes à reunião.

Art. 6º - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 7º - A vacância do membro do Conselho Escolar dar-se-á por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da escola, morte ou destituição.

Art. 8º - O Conselho Escolar será regido pela legislação vigente e por seu Estatuto devidamente aprovado pela maioria dos seus membros.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ararendá,  
Estado do Ceará, aos treze (13) dias do mês de julho de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
José Adriano Paiva de Aguiar  
Prefeito Municipal de Ararendá